



Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

PARECER JURÍDICO Nº-050/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-33/2021-SEMAF/PMU

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-022/2021-DL/PMU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **EMERIQUE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, nome fantasia **MERIQUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF: **38.146.329/0001-38**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no valor global estimado em **R\$-13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

A **Lei Federal nº-8.666/93** estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o **II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**:

Art. 24

(...)

II - É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido o baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta, mediante dispensa de



Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá ser fracionada e o valor pago deve se referir ao montante total da contratação.

Ainda, de acordo com o **caput do art. 26 da Lei Federal nº- 8.666/93**, as hipóteses de dispensas em razão do pequeno valor diferem-se das demais hipóteses de dispensa, pois estão excluídas da obrigatoriedade de dar publicidade na imprensa oficial, a fim de propiciar a eficácia do ato.

Estão presentes nos autos:

1. Solicitação do serviço e suas especificações;
2. Previsão e Declaração de dotação Orçamentaria, da Autoridade Superior;
3. Cotações de preço;
4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa (ressaltasse que este **Jurídico** pesquisou e verificou nesta data a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade de FGTS).

Ante o exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **OPINO** pela realização da contratação direta da empresa **EMERIQUE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF: **38.146.329/0001-38**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no valor global estimado em **R\$-13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, via dispensa licitatória fundada no **II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 31 de agosto de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA
SILVA:1552154025

3

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO
DA SILVA:15521540253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR INOVE,
cn=ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
Dados: 2021.08.31 14:25:43 -03'00'